Por este instrumento, de um lado, a **CONTRATANTE**, devidamente qualificada na proposta de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços, e, de outro, a Serasa S. A., com sede na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04068-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante designada **CONTRATADA**.

Considerando que:

- A CONTRATADA dispõe de tecnologia para a prestação de serviços de "Data Center", os quais consistirão no processamento, no armazenamento, na manutenção e na recuperação das informações da CONTRATANTE;
- II. A CONTRATANTE tem interesse em contratar tais serviços para a gestão de uma base de dados de sua propriedade, a qual será utilizada para armazenar informações cadastrais e creditícias de seus clientes;
- III. Algumas informações contidas na base de dados da CONTRATANTE são sigilosas;
- IV. A CONTRATANTE deseja contratar gestão de banco de dados pela CONTRATADA, na modalidade de "Data Center", composto por informações dos clientes da CONTRATANTE, as quais não podem ser compartilhadas, utilizadas, disponibilizadas ou acessadas pela CONTRATADA, salvo mediante prévia e específica autorização da CONTRATANTE e nos termos deste instrumento,

As partes resolvem firmar este contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

- 1ª As expressões abaixo definidas aplicar-se-ão a este contrato, aos seus anexos e a todos os demais documentos relativos à prestação dos serviços ora contratada, e serão sempre interpretadas com o seguinte significado:
 - A. "Data Center": espaço físico com área e infraestrutura especialmente concebidas para oferecer serviços de recebimento, processamento, armazenamento, manutenção e recuperação de dados;
 - B. Serviços de "Data Center": manutenção da infraestrutura física e lógica e dos requisitos de segurança necessários ao recebimento, ao processamento, ao armazenamento, à manutenção e à recuperação de informações de propriedade e exclusiva responsabilidade da

CONTRATANTE, nos termos deste instrumento;

- C. Informações: conjunto de informações cadastrais e creditícias dos clientes da CONTRATANTE, para serem armazenados, processados e mantidos no "Data Center";
- D. Cliente: pessoa natural ou jurídica que mantém ou manteve relação comercial ou financeira com a CONTRATANTE, cujas Informações serão mantidas no "Data Center".
- É objeto deste contrato a prestação de Serviços de "Data Center", pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o recebimento, o armazenamento, o processamento, a manutenção e a recuperação de Informações, consoante o Considerando II.

Parágrafo Único: A base de dados resultante da execução do objeto deste

contrato, formada a partir de **Informações** registradas pela **CONTRATANTE**, será de sua titularidade e

responsabilidade exclusivas.

3ª A CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas técnicas e operacionais necessárias para assegurar a integridade das Informações registradas no "Data Center" tais como incluídas pela CONTRATANTE e a não disponibilizá-las a terceiros, acessá-las, utilizá-las ou compartilhá-las, nos termos das disposições constantes deste contrato.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** divulgará, compartilhará e/ou disponibilizará

para terceiros as **Informações** do **"Data Center"** da **CONTRATANTE** mediante (i) prévio e expressa solicitação desta ou (ii) para atender a legislação vigente ou a eventual

determinação judicial.

4ª O acesso aos serviços de "Data Center" a que se refere este contrato ocorrerá remotamente, por meio de recursos próprios da CONTRATANTE e conexão computador a computador, via internet ou por outros meios que venham a ser disponibilizados pela CONTRATADA, mediante código e senha exclusivos para meios automatizados.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE reconhece que os gastos com a

aquisição dos terminais e da linha de comunicação, assim como as demais despesas decorrentes, ficarão

exclusivamente a seu cargo.

5ª A **CONTRATANTE** compromete-se a solicitar, formalmente, à **CONTRATADA**, uma *Conta-Logon* para cada usuário.

Parágrafo Primeiro: Os empregados e os prepostos da CONTRATANTE,

autorizados a acessar o "Data Center" por meio das Contas-Logon, promoverão o cadastramento de senhas

individuais quando do primeiro acesso.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reconhece que a senha de acesso ao

"Data Center" é de uso pessoal, individual, intransferível e

de conhecimento exclusivo do usuário.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e a CONTRATANTE reconhece

que o processo de cadastramento das senhas é realizado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, por intermédio de seus empregados e/ou prepostos, não havendo, pela **CONTRATADA**, qualquer possibilidade de conhecimento

das referidas senhas.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, por si, seus

empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à

CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Quinto: Sempre que houver necessidade, a CONTRATANTE poderá

solicitar, formalmente, à CONTRATADA, a reinicialização do

processo de cadastramento das respectivas senhas.

6ª A **CONTRATADA**, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, suspender a *Conta-Logon* ou reinicializar o processo de cadastramento de senhas.

Conta Logon da Territolarizar o processo de dadastramento de serinas

7ª A **CONTRATADA** reserva-se o direito de cancelar as *Contas-Logon* que não tenham registrado atividade por período superior a 06 (seis) meses, contado da

última utilização.

8ª A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para que as

Informações de propriedade da CONTRATANTE sejam acessadas

exclusivamente por ela.

Parágrafo Único: As **Informações** de responsabilidade da **CONTRATANTE**,

armazenadas no "**Data Center**", serão registradas com os documentos de identificação e os acessos a elas continuamente monitorados por *softwares*, que deverão gerar trilhas de auditoria, de maneira a garantir que nenhum terceiro

acesse o conteúdo do referido "Data Center".

9a As **Informações** a serem armazenadas no "**Data Center**" serão disponibilizadas diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior, devendo referidas informações serem atualizadas pela **CONTRATANTE** *on line* para correção e, eventualmente, bloqueio em atendimento a mandados judiciais e/ou liminares e à solicitação dos clientes.

Parágrafo Único:

A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser eventualmente suportado pela **CONTRATADA** e/ou, ainda, por terceiros e/ou em razão da manutenção de **Informações** que, por qualquer razão, não deveriam ter sido registradas no "**Data Center**".

10ª A CONTRATANTE compromete-se a cientificar a CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis, sobre quaisquer ações judiciais, notificações, interpelações ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, oriundas do Poder Público e/ou de particulares, relacionadas ao objeto deste contrato.

11^a A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) disponibilizar a infraestrutura física para o recebimento, o processamento, o armazenamento e a recuperação, no "Data Center", das informações registradas pela CONTRATANTE;
- b) prestar os serviços de "**Data Center**" nas condições e nos termos descritos neste instrumento, com diligência, segundo os seus padrões de qualidade.
- 12ª Cabe à **CONTRATADA** utilizar o *hardware* e o *software* necessários à prestação dos serviços de "**Data Center**", bem como executar os procedimentos administrativos necessários à manutenção da sua infraestrutura física e lógica.
- 13ª Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a **CONTRATADA** não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem dos Serviços objeto deste contrato.
- 14ª O sigilo das **Informações** remetidas a terceiros por solicitação e indicação da **CONTRATANTE** não é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 15ª A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente os "layouts" para a transmissão eletrônica de dados e a comunicação com os computadores da **CONTRATANTE**.
- 16ª A CONTRATANTE responsabiliza-se pela exatidão e pela veracidade das Informações por ela armazenadas no "Data Center", comprometendo-se, ainda,

- a) não inserir, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, que ofenda a lei, a moral ou os bons costumes, ou, ainda, combinar as Informações registradas no "Data Center" com material de terceiros que, de qualquer forma, viole este contrato;
- não registrar Informações que violem disposição de lei ou de norma/regulamento aplicável às suas atividades, tampouco Informações referentes a origem social, etnia, convicções pessoais, políticas e religiosas, saúde e orientação sexual de qualquer pessoa;
- c) não reproduzir qualquer página ou tela oriunda dos manuais da **CONTRATADA** ou de qualquer outro regulamento desta;
- d) não utilizar as **Informações** armazenadas nos termos deste contrato para constranger ou coagir, de qualquer maneira, o seu titular ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.
- 17ª Eventual tolerância, omissão ou transigência quanto ao não cumprimento deste contrato não implicarão renúncia, novação ou modificação do pactuado, conforme ora se convenciona, renunciando as partes a invocar tais circunstâncias em seu benefício.
- A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto ao conteúdo e à utilização das Informações armazenadas no "Data Center", respondendo por perdas e danos e/ou lucros cessantes que possam, eventualmente, se originar das referidas Informações.
- 19ª Pelos serviços de "Data Center", a CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor previsto no Anexo I deste instrumento

Parágrafo único:

Os preços previstos no Anexo I serão reajustados anualmente, observando-se a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro índice que o substitua ou o represente. Em sendo alterada a regra geral sobre reajustes, será adotada, para efeito deste contrato, a periodicidade mínima legalmente permitida.

20ª Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará, no endereço da **CONTRATANTE**, nota fiscal referente aos Serviços prestados no período indicado na proposta de adesão a este contrato, cujo pagamento deverá ser efetuado no dia definido na referida proposta, em local a ser designado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único:

As partes convencionam que, no caso de não pagamento até a data do vencimento, o valor da fatura sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

- 21ª As partes não poderão, sem o expresso consentimento uma da outra, ceder ou transferir, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e as obrigações deste contrato.
- 22ª Este contrato vigerá por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante manifestação formal com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer indenização por uma parte à outra.
- 23ª Este contrato será considerado resolvido de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:
 - a) descumprimento parcial ou total das obrigações acordadas;
 - b) ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações;
 - c) alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social das partes, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade dos Serviços objeto deste contrato ou daqueles firmados com os demais clientes, ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos.
- Verificada a rescisão deste contrato, por qualquer razão, todas as Informações constantes da base de dados à qual se refere este instrumento serão automaticamente excluídas do respectivo "Data Center" e restituídas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva desta os custos eventualmente incorridos para o processamento dos dados e a sua restituição, no prazo a ser assinalado pela CONTRATADA, sob pena de sua inutilização/descarte.
- 25ª A responsabilidade da **CONTRATADA** é restrita às obrigações expressamente assumidas neste contrato, não alcançando quaisquer atos ou eventos relativos à utilização, pela **CONTRATANTE**, das **Informações** tratadas ou não.
- 26ª Todos os avisos e demais comunicações neste contrato estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito ao destinatário, nos endereços constantes

no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer

alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado

ao anterior.

27ª Para a observância da Política de Segurança exigida pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato, são necessárias, por exemplo, as seguintes práticas:

- a) instalação e atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de "FIREWALL" (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de "antispyware" (programa para evitar que um software "espião" "spyware" seja instalado na máquina do usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet);
- verificação do remetente e abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e "antispyware";
- c) vedação de acesso a *link* enviado por *e-mail* para *sites* cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter *software* malicioso.

Parágrafo Único: Caso não sejam observadas as diretrizes do *caput*, a **CONTRATANTE** assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

- Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, caso a **CONTRATADA** seja compelida a pagar multa ou indenização em razão deste contrato, a **CONTRATANTE** fica obrigada a ressarci-la, regressivamente, no montante do dispêndio, inclusive custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais, acrescido de juros de 1% (um por cento) a. m. (ao mês) e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação positiva do IGP-M da FGV, desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.
- 29ª Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Serasa S.A.